



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 203 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 197, DE 30 DE ABRIL DE 2024 QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA; DEFINE ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS; CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 109/2024 - Projeto de Lei Complementar nº 012/2024 - Do Executivo.)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Inclui a alínea "k" no inciso VI do § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 197 de 30 de abril de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

VI - (...)

(...)

k - a Diretoria do Departamento de Questões Relacionadas aos Servidores Municipais;

(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º. Ficam renumerados os parágrafos do artigo 3º da Lei Complementar 197, de 30 de abril de 2024, a partir do § 13º que passa vigorar com nova redação a fim de incluir a competência do Departamento de Questões Relacionadas aos Servidores Municipais, passando o artigo 3º vigorar com 17 parágrafos nos seguintes termos:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 13. *Compete ao Departamento de Questões Relacionadas aos Servidores Municipais:*

I - Atuar de forma preventiva na observância dos princípios norteadores da administração pública, realizando atividade correcional nos órgãos e seções da administração;

II - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, que visem ao aprimoramento da administração;

III - emitir pareceres sobre todo e qualquer assunto relacionado à relação jurídica entre servidor e administração pública;

IV - subsidiar ou atuar judicialmente na defesa do município em matéria que envolva servidor público;

V - assessorar a administração em conflitos de servidores, como manifestações, greves e outros;

VI - outras atividades correlatas.

§ 14º. *Compete ao PROCON:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - orientar o munícipe e realizar ações de fiscalização no âmbito das relações de consumo;

II - realizar autuações por infração nos casos, forma e limites cometidos aos municípios por lei ou convênio específico;

III - representar a Secretaria, inclusive em juízo, nas ações coletivas previstas pelos artigos 81 e 82, inciso III do Código de Defesa do Consumidor;

IV - dar publicidade aos relatórios, pesquisas, informações e orientações da Secretaria, além de prestar informações requisitadas e expedir certidões relativas aos processos administrativos em tramitação;

V - celebrar termos de ajustamento de conduta com fornecedores e em conjunto com o Secretário Municipal de Justiça ou com o Procurador-Geral, firmar convênios e acordos ou termos de cooperação com os órgãos dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor;

VI - divulgar periodicamente o cadastro de reclamações contra fornecedores, indicando se as mesmas foram ou não atendidas;

VII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 15º. *Compete ordinariamente aos Procuradores-Gerais, dentre suas competências, e ao Secretário de Justiça, determinar a divisão de atuação jurídica dos Procuradores Municipais, sem limite de matéria jurídica, quer seja contencioso ou*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

consultivo, ou ainda pelos diversos Departamentos ou não.

§ 16°. Por determinação dos Procuradores-Gerais e do Secretário de Justiça, os Procuradores Municipais poderão ser requisitados para atuar em qualquer outro assunto jurídico, ainda que seja desvinculado do assunto contido em eventual Departamento ou divisão das Procuradorias que o procurador esteja atuando.

§ 17°. As funções gratificadas de Diretor de Departamento são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para a mesma data da publicação da Lei Complementar Municipal nº 197/2024.

Prefeitura do Município de Itapevi, 06 de agosto de 2024.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 06 de agosto de 2024.

DR. LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS

SECRETÁRIO DE GOVERNO